

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves n° 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI Nº 1748/2016

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FIRMAR CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

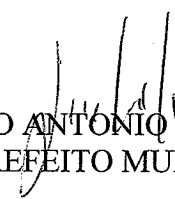
Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria de Educação do Município de Serrana-SP, a firmar convênio com Instituições de Ensino Superior de caráter público e/ou privado, a fim de subsidiar cursos, estágios, palestras, graduações, pós-graduações, dentre outros, para aperfeiçoamento dos professores da rede municipal de ensino de Serrana-SP, utilizando os espaços públicos disponíveis desta mesma secretaria.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de agosto de 2016.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2001892-17.2017.8.26.0000

Relator(a): SALLES ROSSI

Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

Vistos.

Fica admitido o processamento da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade que busca, na sua essência, a declaração de inconstitucionalidade das Leis Municipais ns. 1.762, de 27 de outubro de 2016 e 1.748, de 04 de agosto de 2016, ambas do Município de Serrana (que, respectivamente, dispõem sobre a intervenção psicopedagógica em toda a rede municipal de ensino e sobre autorização para a Secretaria de Educação firmar convênios), sob a alegação de afronta à Constituição do Estado de São Paulo, em especial por conterem vício de iniciativa, dispondo sobre organização e funcionamento da Administração Pública.

2. Defere-se a liminar, suspendendo a eficácia das sobreditas Leis Municipais até julgamento definitivo da presente ação, pelo Órgão Especial.

3. Requistem-se informações ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Serrana e também da Prefeitura do mesmo Município.

4. Após, encaminhem-se os autos ao d. Procurador Geral do Estado e, por fim, à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 18 de janeiro de 2017.

Salles Rossi
Relator